



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015*.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Memo. nº 404/2014-PROAD/IFAM, de 23 de maio de 2014 e os anexos ao processo nº 23443.001263/2014-36;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, feita pelo Ofício Circular nº 01-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 20 de fevereiro de 2015, designando o conselheiro João Guilherme de Moraes Silva como relator do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, desde que se dê nova redação ao art. 2º da Minuta apreciada e;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 21ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 06 de março de 2015.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Comitê de Administração, conforme previsto no item 3, do art. 4º do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, de acordo com o parecer do conselheiro relator, que com esta baixa, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.001263/2014-36.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**

**Editada de acordo com o Parecer do Conselheiro Relator.*



REGIMENTO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO, aprovado pela
RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º O Regimento do Comitê de Administração tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

TÍTULO II DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Administração do IFAM, é órgão de assessoramento ao CONSUP, com composição e competência definidas no Estatuto, e seu funcionamento dar-se-á por este regimento, respeitadas ainda as disposições da Legislação Federal aplicável e do Regimento Geral do IFAM.

§ 1º. O Comitê de Administração do IFAM é órgão consultivo, por delegação do Conselho Superior – CONSUP, e propositivo no que tange às Políticas Institucionais de Recursos Humanos, Recursos Orçamentários e Financeiros;

§ 2º. O Comitê de Administração do IFAM tem caráter operacional, não substituindo as decisões do CONSUP.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Comitê de Administração terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Membros.

Art. 4.º Os membros do Comitê serão:

I – Pró-Reitor de Administração – Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças – Membro;

III – Diretor de Gestão de Pessoas – Membro;

IV - Chefe do Departamento Execução Orçamentária – Membro;

V – Chefe do Departamento de Administração – Membro;

VI - Coordenador de Orçamento e Finanças – Membro;

VII - Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento das unidades do Instituto Federal do Amazonas - Membros.

§ 1º. Um mesmo campus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria no Comitê;

§ 2º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo suplente enquanto vigorar o afastamento;

§ 3º. Os membros não poderão estar respondendo a processo Administrativo Disciplinar;

§ 4º. Todos os membros do Comitê serão nomeados por ato do Reitor.



SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5.º Compete ao Presidente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Propor a pauta das reuniões;
- III – Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV – Submeter à votação as matérias em pauta;
- V - Designar um relator e um secretário para as reuniões;
- VI - Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VII - Repassar ao Reitor, as orientações do Comitê de Administração, sempre que necessário.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 6.º Compete aos Membros do Comitê:

- I – Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II – Propor matéria para constar em pauta, com antecedência;
- III – Debater matérias da pauta;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V – Analisar e emitir pareceres sobre as ações de Administração referente ao Orçamento e às Finanças;
- VI - Formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações do Orçamento/Finanças e Gestão de Pessoas;
- VII - Apresentar propostas e sugestões de melhorias nas execuções do orçamento e de gestão de pessoas;
- VIII - Promover integração entre as Diretorias de Administração e Planejamento e Recursos Humanos do IFAM e intercâmbio com outras instituições de ensino;
- XI - Trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Administração;
- X - Propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações de capacitações nas áreas de orçamento e gestão de pessoas envolvendo os Campi;
- XI - Discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos Campi envolvendo os fatores positivos e negativos no âmbito institucional do IFAM;
- XII – Participar de reuniões e comissões quando designadas pelo presidente;
- XIII - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV – Assinar as atas aprovadas.



SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 7.º O comparecimento dos membros do Comitê às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa do IFAM.

Art. 8.º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do COLD e do CONSUP;

II – Extraordinariamente, mediante decisão do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de, no mínimo 15 dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação;

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Comitê;

§ 3º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 4º. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos;

§ 5º. A convite dos membros poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza;

§ 6º. A convocação das reuniões do Comitê, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IFAM;

§ 7º. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu suplente seja convocado.

§ 8º. Para o desenvolvimento das atividades do Comitê será nomeado um relator e um secretário para organizar e apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 9.º Aos membros do Comitê, que por interesse do mesmo necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu campus de lotação, será assegurado:

I – Aos servidores o direito de diárias e passagens;

II – Os recursos necessários para pagamento das despesas serão da conta do orçamento da sua Unidade.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10.º A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Comunicação dos membros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

a) Comunicações do presidente em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida;

b) Aprovação da ata da reunião anterior;

c) Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos membros ao presidente, em assunto do interesse do Comitê.

§ 2º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelo Comitê, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

Art. 11. Não havendo membro do Comitê com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar parecerista *ad hoc*.

Art. 12. A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

I – Apresentação da matéria;

II – Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III – Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

IV – Votação do parecer;

V – Deliberação.

SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate;

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata por secretário, contendo pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria e esta será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no Portal do IFAM;

§ 4º. Os encaminhamentos do Comitê dos quais resulte alteração das políticas de gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros do IFAM, deverão ser avaliados e recomendados pelo FORDI, COLD ao CONSUP para avaliação da matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Comitê, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 15. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto do IFAM ou Regimento Geral do IFAM serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 16. O presidente do Comitê excluirá discricionariamente de plano matérias estranhas às competências do referido Comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Comitê, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 18. Este regimento deverá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Administração ou por iniciativa do Conselho Superior (CONSUP) e, obrigatoriamente, após um ano de sua homologação.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor após publicação da Resolução referente à aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**